

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.527, DE 05 DE ABRIL DE 2011.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 05 de Abril de 2011;  
123ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação, no ato da matrícula, nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Parnamirim.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As instituições de ensino públicas e privadas do Município de Parnamirim deverão exigir dos pais ou responsáveis, no ato da matrícula/rematricula de seus filhos a apresentação da carteira de vacinação.

Parágrafo Único. As entidades escolares na qual se refere este caput, são creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental do município de Parnamirim/RN.

Art. 2º- As crianças que estiverem com a carteira de vacinação atrasada, os pais ou responsáveis serão notificados no ato da matrícula, a regularizarem a situação da mesma.

§1º - Será concedido o prazo de 06 meses contados a partir do ato de cadastro, matrícula ou renovação da matrícula aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de Vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino dentro deste prazo.

§2º - Caso os responsáveis legais não apresente a Carteira de Vacinação ou não regularize as vacinas obrigatórias no prazo de 06 meses a escola deverá notificar os responsáveis legais para fazê-lo e, se no prazo de 30 dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino esta obrigatoriamente deverá comunicar o fato ao conselho tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º- Os responsáveis legais deverão ser orientados sobre a importância da vacinação no ato do cadastro, da matrícula ou renovação desta ou, ainda, durante o ano letivo, para a proteção da saúde das crianças.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação deverá incluir no seu cadastro de matrícula e rematricula um espaço destinado a efetuar o controle de apresentação da Carteira de Vacinação, especificando as pendências.

§ 1º- Será função também da Secretaria Municipal de Educação divulgar, com panfletos e circulares, as campanhas e calendários de vacinação.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos Tutelares Municipais a orientação e fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 6º- Compete ao Poder Executivo municipal regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 05 de Abril de 2011.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

